



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.974/2.026**

**Autor – PM**

**Origem: PL/GAB Nº 010/26.**

*“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS, revoga a Lei Municipal nº 2.468/2015 e suas alterações, e dá outras providências.”*

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão de vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai, estabelecendo critérios para sua concessão, cálculo, pagamento e atualização.

**Art. 2º.** Fica instituído o vale-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Amambai, da administração direta e indireta.

**§ 1º.** O benefício será devido aos servidores públicos municipais ativos, professores convocados, servidores contratados temporariamente e servidores detentores de cargos comissionados.

**§ 2º.** Não farão jus ao benefício de que trata esta Lei o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores substitutos em período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** O valor mensal do vale-alimentação, para servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observará as seguintes faixas de remuneração bruta mensal:

**I** – R\$ 300,00 (trezentos reais), para servidores com remuneração bruta mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**II** – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para servidores com remuneração bruta mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

**III** - R\$ 200,00 (duzentos reais), para servidores com remuneração bruta mensal superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**§ 1º.** Para os servidores com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas, o valor do vale-alimentação será pago proporcionalmente à carga horária efetivamente exercida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Para os servidores com jornada semanal inferior a 40 (quarenta) horas, a remuneração bruta mensal será convertida proporcionalmente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de enquadramento nas faixas previstas nos incisos deste artigo, mediante divisão da remuneração pela carga horária semanal contratada e posterior multiplicação por 40 (quarenta) horas.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se remuneração bruta mensal o somatório das parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor no mês de referência, antes dos descontos legais.

§ 4º. O servidor que possuir mais de um vínculo com o Poder Executivo Municipal fará jus ao recebimento do vale-alimentação em relação a cada vínculo, observado o respectivo regime de trabalho e carga horária, limitado o somatório das cargas horárias a 40 (quarenta) horas semanais para fins de concessão do benefício, devendo o enquadramento nas faixas de remuneração previstas nos incisos deste artigo ser apurado com base na soma das remunerações brutas correspondentes a todos os vínculos.

**Art. 4º.** Os valores do vale-alimentação e as faixas de remuneração estabelecidas nesta Lei serão atualizados, anualmente, por Decreto Municipal, no mesmo índice e na mesma proporção de reajuste da Unidade Fiscal de Amambai – UFA.

**Parágrafo único.** Para fins de atualização, considera-se que os valores previstos nesta Lei possuem como referência a Unidade Fiscal de Amambai – UFA vigente no exercício de 2026.

**Art. 5º.** O vale-alimentação será pago mensalmente em pecúnia, mediante crédito ao servidor, em conjunto com a folha de pagamento, destinado ao custeio de despesas com alimentação.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício independe de contratação de empresa administradora, fornecedora de cartão ou intermediação semelhante.

**Art. 6º.** O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que mediante apresentação de atestado médico, por período superior a 3 (três) dias, perderá o direito ao recebimento do vale-alimentação no mês seguinte ao da ocorrência, ressalvada a hipótese de rescisão do vínculo, caso em que o desconto será realizado no próprio mês da rescisão.

§ 1º. O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito à percepção do vale-alimentação no mês seguinte ao de referência das faltas.

§ 2º. O benefício não será estendido aos servidores afastados sem remuneração, aos inativos, aos pensionistas e nem aos cedidos a outros órgãos com ou sem ônus para o Município de origem.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, vencimento, proventos ou pensão do servidor.

§ 1º. O benefício não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º. O vale-alimentação não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outras exações incidentes sobre verbas remuneratórias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 2.468/2015, 2.547/2017 e 2.723/2021.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência março de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2026

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**  
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 4060Pag:017  
Em:26/03/26